



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

CONTRATO PMM Nº 01.238/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MALTA E A EMPRESA . CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SÁTIRO – ME (ISNEP ENGENHARIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS).

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Manoel Marques, 33, Centro, Malta- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.861.0001-45, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, CPF nº 251.590.384-34, residente na Adalberto de Lucena, s/n, Malta-PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Claudineia Leitão Martins Sátiro – Me (ISNEP Engenharia)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.313.179/0001-41, estabelecida na av. Rio branco, Nº563 1º Andar- Patos-PB, representada Claudineia Leitão Martins Sátiro CPF(MF) nº 025.802.154-33. e RG nº.2223178 SSDS/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 republicada em 06/07/94, e processo de Dispensa Nº.08/2018 mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente para Prestação de serviços de elaboração do projetos e topografia de Pavimentação e do Matadouro do Município de Malta-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO ESTIMADO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

a)O prazo estimado para entrega o projeto será de 120 (cento e vinte) dias. Conforme cronograma em anexo.

Item	Serviços/Produtos	Unid	Quant	V. Unit	V. Total
1	Prestação de serviços de elaboração do projetos da unidade básica de saúde (UBS)	Serv.	1	7.000,00	7.000,00

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Trata-se da contratação dos projetos com a finalidade de atender demandas atuais, tais como:

- Projeto Complementar;

Elétrico, Hidráulico, Hidro Sanitário, Estrutural e Combate a Incêndio, Especificação, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentaria, QCI Quadro de Composição de Investimento, Cronograma Físico Financeiro, Composição de Custo, Composição do BDI, ART, Anotação de Responsabilidade Técnica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente contrato ora firmado importa o valor global em **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)** que serão pagãos parceladamente, conforme a seguir:

- a) O pagamento será efetuado, após apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pelos setor competente
- b)

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2019, RECURSOS PRÓPRIOS, Unidade Orçamentária:

02.060 SECRETARIA DE SAUDE, classificação funcional 10 302 1007 1007 Const, Ampl. e aquisição de equip. p/ Unidade Mista de Saúde/Unid. de Saúde Fonte: 001 Recursos Ordinários no elemento de despesa 4490.51 00 211 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar e Manter, na direção e responsabilidade técnica dos serviços o profissional legalmente habilitado, com registro no Conselho no CREA que ficará autorizado a representar a contratada em suas relações com a contratante em matéria de serviços técnicos. A substituição de todos os profissionais envolvidos na prestação de serviços e previamente qualificados somente poderá ocorrer por outro de igual lastro de experiência e capacidade, e mediante aceitação formal do Município contratante;
- b) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento e o Edital que o originou, bem como em completo atendimento à legislação em vigor;
- c) Conduzir os serviços em estrita observância das normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos.
- d) No caso de empresa sediada em outra localidade, assumir compromisso de estabelecer representante legal na Cidade de Malta, com capacidade de atender a todas as necessidades administrativas oriundas da contratação;
- e) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos ao Município de Malta e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas;
- f) Comunicar de imediato e formalmente ao Município de Malta, qualquer ocorrência anormal;
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Malta, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços;
- h) Paralisar o serviço por determinação do Município de Malta, que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) Comunicar formalmente qualquer variação da condição inicial para que o Município de Malta providencie as alterações e estabeleça critérios para a medição dos serviços;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

- j) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados podendo, o Município de Malta, realizar verificações quando julgar necessário;
- k) Dispor de equipamentos adequados e necessários a execução dos serviços, que deverão estar em perfeitas condições de uso e substituir, a critério do Município de Malta, aqueles que por ele forem julgados inadequados;
- l) Corrigir, às suas expensas, todos os defeitos imputáveis a CONTRATADA verificados nos serviços;
- m) Iniciar os serviços conforme indicado na respectiva Ordem de Serviço;
- n) Manter a equipe técnica indicada nas fases habilitatória, suprindo cada fase da prestação de serviços, de pessoal qualificado, em quantidade compatível com as necessidades, bem como, suprir de maior número de pessoal qualificado quando imperioso a conclusão das etapas dos serviços;
- o) Somente substituir o responsável técnico após expressa autorização do Município de Malta;
- p) Reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções constatadas por ocasião da execução do PGRS, sem quaisquer ônus para o Município de Malta;
- q) Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual;
- r) Providenciar junto ao Município de Malta a Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, quando da sua convocação para a assinatura deste instrumento;
- s) Submeter à aprovação da fiscalização, até 3 (três) dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado das etapas dos serviços, elaborados em conformidade com a proposta e o cronograma de etapas intermediárias julgadas adequadas, de acordo com as boas técnicas de planejamento.
- t) Arcar com o ônus necessário a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- u)- A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus prepostos e empregados.
- v)-Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
- x)-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- z)-Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, obriga-se:

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

b).A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), INSS.

c). Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

d). Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art 65, Parágrafo 1 ° da Lei Federal n ° 9.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1.Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o licitante estará sujeito as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a prévia defesa, ficando sob responsabilidade da PREFEITURA.

8.1.1 - MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,01V / P) \times N$$

Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais reajustado;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega dos serviços, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

8.1.2. - A multa, dependendo da PREFEITURA, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.

8.1.3.O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como as infringências das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multas moratórias.

8.2. Da Inexecução Do Contrato

8.2.1Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderá a contratante, garantida a prévia defesa da licitante, aplicar as seguintes sanções:

- A). Advertência;
- B). Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato.
- C) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PMBV, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- D). Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.

- a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art 78 da Lei Federal 8.666 /93.
- b) **Parágrafo 1º** - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art 78 acarretará as consequências previstas no Art 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada e manter, durante a execução do Contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Permitir e facilitar o acesso, o acompanhamento, a inspeção e/ou fiscalização dos serviços por técnicos do CONTRATANTE, a qualquer tempo e em qualquer lugar onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos, prestando-lhes prontamente os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelos mesmos, inclusive quanto à documentação pertinente;
- e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- f) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE, nem a nenhuma outra empresa ou entidade fiscalizadora de seus serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Comarca a que pertencer o município de Malta, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Malta-PB, 10 de junho de 2019

MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
PREFEITO DO MUNICIPIO
CONTRANTE

Claudineia Leitão Martins Sátiro – Me
(ISNEP Engenharia)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ **2** _____